



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

EXP. nº 177/2017

PROJETO DE LEI nº 160/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e Conceder o uso de um Terreno Urbano que especifica, em prol do MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE Paróquia Santo Inácio de Loyola.”

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Desafeta da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, a área descrita na matrícula 24.836:

"IMÓVEL : TERENO URBANO localizado na quadra dez (10) da planta do Loteamento **Verdes Campos**, destinado à ÁREA INSTITUCIONAL, de forma irregular, com área superficial de cinco mil, cento e três metros e dezenove decímetros quadrados (5.103,19m²), situado na rua "E" (atual rua Topázio), lado ímpar, no quarteirão formado pela rua "E" (atual rua Topázio), por terras não loteadas de Paulo Ricardo Nunes da Silva e da Cerâmica Alves e pelo Arroio Sapucaia, nesta Cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: Partindo de um ponto situado na rua "E" (atual rua Topázio) e distante noventa e sete metros e quarenta centímetros (97,40m) da propriedade de Paulo Ricardo Nunes da Silva, segue no sentido Oeste/Leste, na extensão de cento e vinte e dois metros e quarenta centímetros (122,40m), com o alinhamento da rua "E" (atual rua Topázio), onde faz frente; aí, forma um ângulo e toma o sentido Norte/Sul, na extensão de seis metros e oito centímetros (6,08m), confrontando ao Leste, com parte do imóvel de propriedade da Cerâmica Alves Ltda.; aí, forma um ângulo e toma o sentido Leste/Oeste, na extensão de vinte e sete metros e oitenta e três centímetros (27,83), confrontando, ao Sul, com a Área de Preservação Permanente do Loteamento Verdes Campos; aí, forma um outro ângulo e toma o sentido Nordeste/Sudoeste, na extensão de cinquenta e sete metros e quatro centímetros (57,04m), confrontando, ao Sudeste, com a Área de Preservação Permanente; aí, forma mais um ângulo e retoma o sentido Norte/Sul, na extensão de dezenove metros e dezesseis centímetros (19,16m), confrontando, ao Leste, também com a Área de Preservação Permanente do Loteamento Verdes Campos; aí, forma um novo ângulo e toma o sentido Nordeste/Sudoeste, na extensão de cinquenta e oito metros e cinquenta e três centímetros (58,53m), confrontando ao Sudeste, mais uma vez com a Área de Preservação Permanente do Loteamento Verdes Campos; aí, forma um outro ângulo e toma o sentido Sul/Norte, na extensão de setenta e três metros e cinco centímetros (73,05m), até atingir o alinhamento da rua "E" (atual rua Topázio), confrontando, ao Oeste, com a Área de Recreação 02, do Loteamento Verdes Campos, fechando, assim, o seu perímetro."

Art. 2º – Fica autorizada a concessão de uso da área descrita no artigo anterior, em prol da MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE Paróquia Santo Inácio de Loyola.

Art. 3º - A concessão de uso será destinada às atividades da MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE Paróquia Santo Inácio de Loyola, através da realização de orações, celebrações, convivência comunitária e trabalho social, como a Pastoral da Criança, formação, prevenção, grupo de apoio às famílias atingidas pela dependência química e outras iniciativas de cuidado da pessoa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Art. 4º – Caberá à MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE Paróquia Santo Inácio de Loyola:

§1º – Providenciar a construção da capela São José, salão paroquial e centro social em parte da área ora cedida, cujas dimensões deverão ser definidas através de levantamento topográfico e o devido projeto que deverá ser apresentado nas secretarias competentes respeitando as legislações vigentes, com vistas à obtenção da aprovação e licenciamento necessário;

§2º - Definir através do levantamento topográfico a área para edificação e as demais possibilitando a instalação de atividades de esporte, lazer, cultura e convívio da população, compatíveis com a função ambiental das mesmas;

§3º – Manter inalterada as características ambientais próprias do local, bem como, preservar e monitorar as áreas lindeiras.

§4º – As obrigações previstas nos parágrafos anteriores perdurarão por todo o período previsto no artigo 6º da presente Lei.

Art. 5º – O prazo para conclusão do projeto de construção das edificações especificadas no artigo anterior será de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, se for interesse do Município.

Art. 7º - O Município poderá realizar a rescisão da concessão de uso de forma unilateral, nas hipóteses de descumprimento, pela concessionária, dos prazos e obrigações constantes no termo de concessão de uso.

Art. 8º - Ao final do prazo de concessão de uso, previsto nesta lei as obras e edificações existentes se incorporarão ao patrimônio do Município de Esteio, sem quaisquer direitos a indenização.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 147/2017

Esteio, 25 de julho de 2017.

Senhor Presidente:

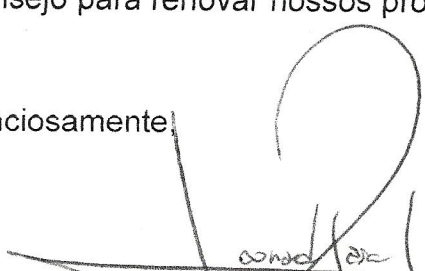
Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar e Conceder o Uso de um Terreno Urbano que especifica, em prol da MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE Paróquia Santo Inácio de Loyola".

O expediente em comento visa conceder o uso da referida área discriminada no artigo 1º do projeto de lei ora acostado à "MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE Paróquia Santo Inácio de Loyola", visando a construção de dependências apropriadas para o desenvolvimento de suas atividades através da realização de orações, celebrações, convivência comunitária e trabalho social, como a Pastoral da Criança, formação, prevenção, grupo de apoio às famílias atingidas pela dependência química e outras iniciativas de cuidado da pessoa.

Saliente-se que, a entidade através de contrapartida, providenciará a construção da capela São José, salão paroquial e centro social em parte da área ora cedida, cujas dimensões deverão ser definidas através de levantamento topográfico e o devido projeto que deverá ser apresentado nas secretarias competentes respeitando as legislações vigentes, mantendo inalterada as características ambientais próprias do local, bem como, preservando e monitorando as áreas lindeiras.

Após tais elucidações, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 25/07/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0855

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.**

FS/PGM

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
(51)3433 8107 - juridico.expediente@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800.5410.400

"DIGA NÃO ÀS DROGAS"
Lei Municipal nº2705 de 25/11/97.